



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

**PROJETO DE LEI Nº 09/2023 – 07 de dezembro de 2023**

**CONCEDE REDUÇÃO DE IMPOSTO AS  
ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO QUE  
CONCEDA DESCONTO MÍNIMO DE  
50% NA MENSALIDADE PARA ALUNOS  
COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A  
SESSENTA ANOS, NO MUNICÍPIO DE  
TRIZIDELA DO VALE/MA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova o presente Projeto de Lei e encaminha para o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Exmo. Sr. Deibson Pereira Feitas, para tomar as devidas providências.

**Art. 1º** O Município de Trizidela do Vale/MA incentivará a prática de atividades físicas e desportivas para alunos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos de idade, em academias de musculação, através da concessão de isenção parcial de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

**Parágrafo único.** A isenção prevista nesta Lei tem por finalidade promover a vida ativa e saudável dos idosos, além de estimular o convívio social, servindo de incentivo à prática de atividades físicas de musculação em academias.

**Art. 2º** A isenção parcial prevista no art. 1º desta Lei, será permitida anualmente, às academias de musculação que optarem pela concessão de bolsa de no mínimo 50% (cinquenta por cento do valor) da mensalidade, desde que preenchidos os requisitos abaixo, não dispensado o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação vigente:

**I** – As vagas ofertadas com a gratuidade para alunos idosos, totalizem no mínimo 20% (vinte por cento) do total de inscritos no estabelecimento;

**II** – Os alunos idosos deverão ter frequência igual ou superior a 02 (duas) aulas por semana;

**III** – O estabelecimento esteja em dia com as posturas e impostos municipais de qualquer natureza.

**Art. 3º** A isenção prevista nesta Lei será concedida mediante termo de opção e, terá o montante de redução de imposto fixado de acordo com as vagas ofertadas no exercício em que será gozado o benefício.

PROPOSTA DE LEI Nº 001/2014

DECRETAR A CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
SANTA RITA DO PARANÁ, DO ESTADO DO PARANÁ,  
COM TERRITÓRIO DE 1.200 (DOIS MIL E DUZENTOS)  
HECTARES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE  
SANTA RITA DO PARANÁ, DO ESTADO DO PARANÁ.

CONSIDERANDO que a criação de municípios é uma competência privativa do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 18, I, da Constituição Federal, e que a criação de municípios é uma competência privativa do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 18, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criação de municípios é uma competência privativa do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 18, I, da Constituição Federal, e que a criação de municípios é uma competência privativa do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 18, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criação de municípios é uma competência privativa do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 18, I, da Constituição Federal, e que a criação de municípios é uma competência privativa do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 18, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criação de municípios é uma competência privativa do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 18, I, da Constituição Federal, e que a criação de municípios é uma competência privativa do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 18, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criação de municípios é uma competência privativa do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 18, I, da Constituição Federal, e que a criação de municípios é uma competência privativa do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 18, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criação de municípios é uma competência privativa do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 18, I, da Constituição Federal, e que a criação de municípios é uma competência privativa do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 18, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criação de municípios é uma competência privativa do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 18, I, da Constituição Federal, e que a criação de municípios é uma competência privativa do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 18, I, da Constituição Federal;




ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

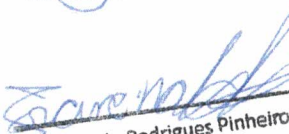
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA,  
Plenário Vereador José Rodrigues Mendonça, 07 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Lucia Costa Nogueira  
Vereadora

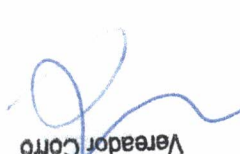
  
\_\_\_\_\_  
EDNALVA PEDRO LIMA  
Vereadora

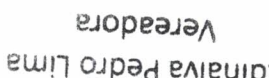
  
\_\_\_\_\_  
Manoel Belmiro de Sousa Neto  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
Francinaldo Rodrigues Pinheiro  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
Francisco de Assis Ferreira Pinto  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
Jose Sival Dos Santos  
Vereador

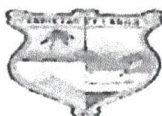
  
\_\_\_\_\_  
Francisco de Assis Ferreira Pinto  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
Edinalva Pedro Lima  
Vereadora

  
\_\_\_\_\_  
Marcia Cristina Lemos S. Maia  
Vereadora

  
\_\_\_\_\_  
Hamilton Assis Leite  
Vereador

**APROVADO**  
EM 13/12/23



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

## JUSTIFICATIVA

Essa medida visa proporcionar qualidade de vida aos idosos através da concessão de isenção parcial de imposto sobre o ISS às academias de musculação localizados na extensão territorial do município, que optarem por conceder desconto, de no mínimo 50% (cinquenta por cento), nas mensalidades aos alunos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, incentivando esta parcela da população à prática de atividades físicas e desportivas.

Assim, a presente iniciativa tem por finalidade viabilizar ações que vise à conscientização e o incentivo da população da terceira idade acerca da importância da prática regular de exercícios físicos para a prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida.

Portanto, a proposta se trata não apenas de ação que beneficia os idosos, mas que também promove o desenvolvimento sustentável, a saúde pública e o bem-estar da população como um todo. E, além de possuir caráter social, econômico e de promoção da saúde, a iniciativa propõe ainda, o reconhecimento do papel das academias e a responsabilidade fiscal, sendo, pois, uma via de mão dupla.

Dessa forma, e, em face do caráter social de que se reveste a proposta ora apresentada, conto com o apoio dos nobres colegas Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA,  
Plenário Vereador José Rodrigues Mendonça, 07 de dezembro de 2023.

**EDNALVA PEDRO LIMA**  
Vereadora